

## DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 19, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022





00100.020771/2022-17

23 Fevereiro 2022



00100.020771/2022-17

## ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL № 1, DE 2022

Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

## O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, e o PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais, e

Considerando que o Poder Público, em suas diferentes dimensões, é um dos maiores litigantes judiciais do país, conforme demonstra a mais recente edição do relatório "Justiça em Números", do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o Poder Público possui diferentes ritos e procedimentos de contencioso administrativo, com teses frequentemente divergentes, que acabam por alimentar a judicialização excessiva das discussões em matéria de Direito administrativo, previdenciário e tributário;

Considerando as bem-sucedidas experiências nas comissões de juristas anteriormente criadas no âmbito do Congresso Nacional para revisão da legislação vigente;

Considerando que as contribuições oriundas de comissão de juristas possuem expressa previsão regimental, com o tratamento previsto no parágrafo único do art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal,

## RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de apresentar anteprojetos de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

Parágrafo único. No desempenho da atribuição prevista no *caput*, a comissão de juristas deverá buscar as seguintes diretrizes:

- I garantia dos princípios do devido processo legal, da razoável duração do processo, da eficiência, da segurança jurídica, proteção da confiança e do impulso oficial;
- II parâmetros para a autocomposição extrajudicial com vistas à redução de litígios;
- III parâmetros para a consolidação de teses a serem observadas pela Administração Pública;
- IV parâmetros para submissão ao Poder Judiciário das teses fixadas na seara do contencioso administrativo e tributário;



- V definições processuais e procedimentais que simplifiquem o contencioso administrativo e judicial tributário e favoreçam sua sistematização, padronização de ritos e unificação de entendimentos;
- VI definições processuais e procedimentais que, na medida do possível, sejam aplicáveis ao contencioso administrativo em matéria de Direito Administrativo Direito Tributário.
- Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º terá a seguinte composição:
  - I. Regina Helena Costa, ministra do Superior Tribunal de Justiça, que a presidirá;
  - II. Valter Shuenquener de Araújo, que atuará como relator para o tema processo administrativo;
  - III. Marcus Lívio Gomes, que atuará como relator para o tema de processo tributário;
  - IV. Bruno Dantas Nascimento, ministro do Tribunal de Contas da União;
  - V. Júlio Cesar Vieira Gomes;
  - VI. Gustavo Binenbojm;
- VII. Andre Jacques Luciano Uchôa Costa;
- VIII. Adriana Gomes Rego;
  - IX. Valter de Souza Lobato;
  - X. Alexandre Aroeira Salles;
- XI. Aristoteles de Queiroz Camara;
- XII. Patricia Ferreira Baptista;
- XIII. Flávio Amaral Garcia;
- XIV. Caio César Farias Leôncio;
- XV. Maurício Zockun;
- XVI. Leonel Pereira Pittzer;
- XVII. Ricardo Soriano de Alencar;
- Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 dias, a contar da instalação da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão elaborará regulamento para disciplinar os seus trabalhos, inclusive o rito de votação de emendas e destaques e o recebimento de sugestões da sociedade civil.



Art. 4º A participação da referida Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal, à conta da mesma rubrica orçamentária destinada ao funcionamento das comissões, incluindo transporte, hospedagem, publicações e outras despesas necessárias ao regular funcionamento da comissão.

Art. 6º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º terá seus trabalhos secretariados pelo órgão próprio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e contará com o apoio técnico da Consultoria Legislativa do Senado Federal, da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do Supremo Tribunal Federal e do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 23 de fevereiro de 2022.

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Supremo Tribunal Federal

